



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.626/2025.**

**TORNA A BICUÍBA ÁRVORE SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.626/2025**, em **28 de FEVEREIRO** de **2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído a Bicuíba (*Virola gardneri* - *Virola bicuhyba*), da família das Myristicaceae, como árvore símbolo do Município de Afonso Cláudio-ES.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas e programas de preservação da árvore Bicuíba.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá distribuir mudas como incentivo de conservação da Bicuíba.

**Art. 3º** - As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de planos de manejo em defesa do meio ambiente propício à vida e a proliferação da Bicuíba.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autentique o documento em <http://afonsoclaudio.camapese.mp.br/autenticidade> com o código de identificação **38032003500300350050062004100**, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 conforme site [www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/2001/leis/2200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/2001/leis/2200.htm) - Lei das Sessões Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 4º** - Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do Município de Afonso Cláudio/ES, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possam oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.

**Parágrafo único** - Fica autorizada a exploração da árvore Bicuíba para fins de estudo científico e medicinais, desde que comprovada aos órgãos a necessidade.

**Art. 5º** - A árvore Bicuíba terá como data comemorativa anual, o dia 01/07 (primeiro de julho).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch”

Afonso Cláudio/ES, 28 de fevereiro de 2025.

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonso Claudio.com.br> ou em papel com autenticidade  
conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.186 de 08/08/2024. Documento assinado digitalmente.  
conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.186 de 08/08/2024. Pluralidade de Assinaturas - Lei nº 20.637/2024  
Brasil.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **06/03/2025 07:32**

Checksum: **C98E7C2B1DE21E7F24C6AACF4F060DF58AEE6792BE3516E1ACDA54B186249957**



Autentique documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2004 conforme site [www.brasil.org.br](http://www.brasil.org.br) em 06/03/2025 - Tribunal de Contas das Cidades Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 11 de março de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito



Placa da Independência, 341 - Afonso Cláudio, ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-3735-4000

Para verificar a autenticidade do documento em <https://afonsoclaudio.camara.sp.br/portal/autenticidade> com o identificador 38003200360039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 em seu site. Infraestrutura de 2020. Diário Oficial das Púlicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2025.**

**TORNA A BICUÍBA ÁRVORE SÍMBOLO DO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído a Bicuíba (*Viola gardneri* - *Viola bicuhyba*), da família das Myristicaceae, como árvore símbolo do Município de Afonso Cláudio-ES.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover campanhas e programas de preservação da árvore Bicuíba.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá distribuir mudas como incentivo de conservação da Bicuíba.

**Art. 3º** - As ações do Poder Executivo em matéria correlata ao meio ambiente deverão incluir a elaboração de planos de manejo em defesa do meio ambiente propício à vida e a proliferação da Bicuíba.

**Art. 4º** - Fica a árvore símbolo imune ao corte em toda a extensão territorial do Município de Afonso Cláudio/ES, exceto nos casos de extrema necessidade pública e em situações que possam oferecer riscos à saúde humana e ao patrimônio público ou privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo único** - Fica autorizada a exploração da árvore Bicuíba para fins de estudo científico e medicinais, desde que comprovada aos órgãos a necessidade.

**Art. 5º** - A árvore Bicuíba terá como data comemorativa anual, o dia 01/07 (primeiro de julho).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 10 de março de 2025.

**Luciano Roncetti Pimenta**  
**Prefeito**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003900390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 11/03/2025 09:24

Checksum: **E43F34DC853871ADAC6401D63D33899ED4B4E7B8BD23FAC1518D20FD4A33FC73**

